



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1462, DE 18 DE DEZEMBRO DE /2020.

***Altera a Lei Municipal n.
1.209/2017.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Acrescenta o artigo 7-A à Lei n. 1.209/2017, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. Excepcionalmente no exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo Covid-19, será permitida a utilização do recurso recebido a que se refere o artigo 1 com pagamento das mensalidades do ensino técnico ou universitário, podendo o beneficiado apresentar sua respectiva prestação de contas através da demonstração de quitação com a referida despesa.” (AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2020

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 18/12/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”